



Município de Águas da Prata

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES: Nº. 01 – HABILITAÇÃO E Nº. 02 –PROPOSTA DE PREÇOS DO CONVITE Nº. 01/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, ÁREAS VERDES, E DEMAIS TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO A ROÇAGEM, CORTE, VARRIÇÃO E A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DESTA LIMPEZA URBANA, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA – SP, CONFORME REGRAS DESCRITAS NESTE EDITAL, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO UNITÁRIO

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e dois do mês quarto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, localizada à Avenida Washington Luiz, 485, Centro, edifício desta municipalidade, a Comissão Permanente de Licitações representada nesta data pelos membros presentes abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Cássio de Faria Lopes, deu o início a sessão do Convite nº. 01/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, ÁREAS VERDES, E DEMAIS TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO A ROÇAGEM, CORTE, VARRIÇÃO E A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DESTA LIMPEZA URBANA, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA – SP, CONFORME REGRAS DESCRITAS NESTE EDITAL, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO UNITÁRIO. Dando por iniciada a sessão o presidente, informou que foi dado por encerrado o recebimento dos envelopes às 09h00, relatando que foram convidadas 03 empresas:

1 – Adilson Jardins

CNPJ: 36.489.856/0001-10

2 – L.A. dos Santos Gramas ME

CNPJ: 22.610.895/0001-19

3 – Gilson de Oliveira Godoy

CNPJ 33.284.674/0001-14

Avenida Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP.

CNPJ 44.831.733/0001-43 com Inscrição Estadual: Isenta



Município de Águas da Prata

Houve a manifestação de participação no prazo de cinco dias após abertura do certame, pela empresa:

1 – Mamede Moreira Borges da Costa

CNPJ 30.040.069/0001-00

O Presidente afirma que este é o primeiro processo licitatório aberto para realização do serviço em questão. Informa-se que em atenção à pandemia do COVID-19 as proponentes participantes abaixo relacionadas, puderam ter acesso à sala de licitações e aos documentos em questão, após a CPL analisar os emolumentos, por segurança e não haver aglomeração na repartição pública. A seguir foram entregues os envelopes Documentos e Propostas a esta Comissão das empresas:

1 – J&C Engenharia e Arquitetura LTDA

CNPJ: 36.164.153/0001-11

2 – Mamede Moreira Borges da Costa

CNPJ 30.040.069/0001-00

3 – Gilson de Oliveira Godoy 28719179812

CNPJ 33.284.674/0001-14

Nisto, o dirigente solicitou aos membros da CPL que rubricassem os envelopes e conferissem quanto a sua inviolabilidade, aberta a palavra não houve manifestação. Foram abertos os envelopes 01 – Documentos da empresa participante, na qual foram rubricadas e analisadas, da análise a CPL houve:

1 – A empresa J&C Engenharia e Arquitetura LTDA apresentou Consolidação do Contrato Social da empresa faltando páginas não sendo possível avaliação da mesma. Também, não foi apresentado declaração que se encontra em situação regular perante o contrato social. Tendo isto, a CPL decide pela inabilitação da mesma, contrariando as exigências da alínea b, item 1.1 do capítulo IV e alínea a3, item 1.4 do capítulo IV do instrumento convocatório. Registra-se que a proponente apresentou CND municipal sem autenticação e não foi apresentado original para autenticidade pela CPL contrariando o subitem 2.5 e 2.5.1 do item 2 do capítulo IV, e ainda, CND Estadual e CND do FGTS vencidas.

2 - A empresa Mamede Moreira Borges da Costa apresentou Requerimento de Empresário sem autenticação, não sendo apresentado original para conferência. Também, não foi apresentado declaração que se encontra em situação regular perante o contrato social. Tendo isto, a CPL decide pela inabilitação da mesma, contrariando as exigências da alínea b, item 1.1 do capítulo IV, alínea f, item 1.4 do capítulo IV, alínea a3, item 1.4 do capítulo IV e subitem 2.5 e 2.5.1 do item 2 do capítulo



Município de Águas da Prata

IV do instrumento convocatório. Registra-se, portanto, que a participante apresentou CND municipal sem autenticação e vencida e CND Federal vencida.

3 – A empresa Gilson de Oliveira Godoy 28719179812 apresentou impresso de situação de regularidade do empregador do site da CAIXA ECONOMICA FEDERAL com a informação que o empregador não está cadastrado e impresso de resultado de consulta com a PGFN / Receita Federal com a descrição de que para emissão da certidão há dados insuficientes. Na luz da jurisprudência amplamente existente, em especial a Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, que produz o seguinte:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal a trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Posto isto, a CPL assevera que é possível a empresa dentro dos limites proposto na lei, regularizar sua situação fiscal e comprovar, na assinatura do contrato a regularidade exigida, caso, sagrando-se vencedora. Assim, os membros da CPL decidem pela habilitação da proponente.

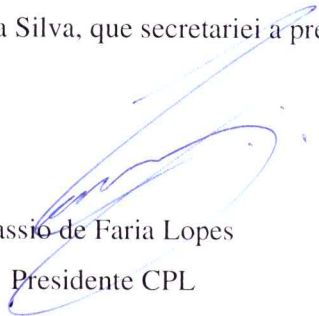
Após análise da CPL, franqueado vistos e acesso aos documentos da habilitação para as empresas. Participaram o representante legal da Gilson de Oliveira Godoy 28719179812 e a procuradora J&C Engenharia e Arquitetura LTDA. Aberta a palavra aos proponentes, cada um manifestou seu posicionamento e nisto, a CPL decide abrir prazo legal para interposição de recursos da decisão da Comissão Julgadora.



Município de Águas da Prata

Por fim, as empresas J&C Engenharia e Arquitetura LTDA e Mamede Moreira Borges da Costa estão inabilitadas para fase de abertura de proposta de preços. A empresa participante Gilson de Oliveira Godoy 28719179812 foi habilitada. Os dois participantes se retiraram da sessão antes do registro desta Ata.

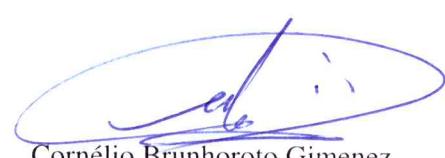
Fica aberto prazo para interposição de recurso conforme legislação, devendo ser publicada no DOM. Desta forma o presidente encerra a sessão, agradecendo a participação de todos e assim, esta ata vai assinada por mim Dario Batista Oliveira da Silva, que secretariei a presente sessão.



Cassio de Faria Lopes
Presidente CPL



Dario Batista Oliveira da Silva
Secretário CPL



Cornélio Brunhoroto Gimenez
Membro CPL